PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06506/14

Autor: RAFAEL MOTTA/PAULO FREIRE
Data: 25/11/2014
Classif.: OUTROS
Ementa:

Autoriza o Poder Executivo a instalar nos semáforos do Município de Natal, dispositivos emissores de sinal sonoro para atender aos portadores de deficiência visual, e dá outras providências.

Texto:

Autoriza o Poder Executivo a instalar nos semáforos do Município de Natal, dispositivos emissores de sinal sonoro para atender aos portadores de deficiência visual, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo pela presente Lei, autorizado a adequar e instalar nos semáforos do Município de Natal, dispositivos emissores de sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência com a finalidade de auxiliar, prioritariamente, os deficientes visuais na travessia de rua.

Art. 2º - O dispositivo de que trata o art. 1º emitirá um sinal sonoro indicando o momento de travessia ou de espera, em ambos os sentidos, para que as pessoas com deficiência visual possam acompanhar as etapas e cruzar o logradouro com segurança.

Parágrafo Único - O efeito sonoro deverá perdurar enquanto o semáforo estiver no sinal vermelho para os veículos automotores.

Art. 3º - A instalação dos dispositivos sonoros terá como prioridade, os locais próximos aos institutos e escolas voltados para o tratamento e ensino da pessoa portadora de deficiência visual bem como o centro da cidade onde há uma grande circulação de pessoas e automóveis.

Art. 4º - Nos semáforos em que forem instalados os dispositivos sonoros deverá haver na calçada, uma haste com inscrição em braile para que o deficiente visual possa identificar a existência do dispositivo.

Art. 5º - A implantação dos dispositivos sonoros será precedida de campanha informativa e educativa, destinada à população em geral e aos condutores de veículos em particular.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá adequar gradativamente a colocação dos referidos dispositivos sonoros, no prazo de 120 (cento vinte) dias a contar da promulgação da presente Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei poderão ser realizadas através de convênios feitos pela administração pública municipal com órgãos de iniciativa privada.

Art. 8° - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 04 de novembro de 2014.

Albert Dickson - Presidente
Dickson Nasser Júnior - Primeiro Secretário
Ubaldo Fernandes - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 26 de novembro de 2014